

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA PARA REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO CAU/SP.

**Edital nº 001 /2022 – Modalidade Concurso
Processo Administrativo no 046/2022**

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Julgadora nomeada no subitem 3.3.1 do Edital em epígrafe, vem, pelo presente, nos termos das atribuições que lhe confere o item 13 do Edital apresentar o PARECER referente ao Recurso administrativo interposto por **Maria Isabella Mistrorigo de Almeida e Sergio Kipnis - proposta 04 (quatro)**, os quais foram classificados em TERCEIRO LUGAR no Julgamento das Propostas de Estudos Preliminares Complementação – Fase 2, prevista no item 12 do Edital e nos Termos da Ata de Julgamento, a qual fora regularmente publicada no sítio Oficial do Concurso, conforme subitem 13.8 do Edital.

Em síntese os Recorrentes tecem considerações acerca das razões de julgamento desta Comissão e que levaram a sai Proposta Técnica a ficar em terceiro lugar, mas NÃO PLEITEIA, em nenhum momento, reconsideração quanto a esta classificação, limitando-se a afirmar, na parte final do seu recurso que *"Estas considerações pretendem contribuir para a organização de novos concursos e respectivos editais de modo que os julgamentos se atenham aos pontos formulados em seus Termos de Referência."*

Assim, esta Comissão Julgadora se posiciona quanto aos pontos aduzidos no recurso com os seguintes esclarecimentos:

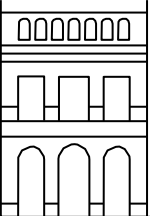
a) Quanto à questão da laje do pavimento técnico e da empena de concreto armado, o comentário da Ata de Julgamento não atesta a inviabilidade e afirma, apenas, que é uma solução de alto impacto frente a outras soluções possíveis, como estruturas mais leves ou pré-fabricadas que não demandam concretagem *in loco*;

b) Quanto à questão relativa à ventilação natural, o comentário da Comissão Julgadora não denota que a única solução seria a demolição da escada, essa é uma interpretação unicamente dos Recorrentes;

c) Toda as argumentações e soluções apresentadas pela equipe Recorrente foram consideradas por esta Comissão Julgadora nas duas Fases do julgamento e foi o que a levou a ser uma das três premiadas na Fase final do concurso.

É salutar registrar que dos desafios que acompanham o processo de julgamento do projeto, poderá haver no julgamento um certo grau de subjetividade. Diferentemente de uma equação matemática com resultados precisos, um Projeto de Arquitetura e Urbanismo considera elementos subjetivos, além dos elementos técnicos objetivamente inseridos no Edital, entre os quais alguns são, por exemplo, a beleza das formas, a sua funcionalidade, a inserção no contexto do local e da Sociedade em que ocorrerá a execução com seus valores e referenciais culturais e a melhor adequação às finalidades exigidas, dentre outros.

Assim, há todo um manancial de aspectos que devem ser considerados pela Comissão



Julgadora, que se por vezes são mais objetivos, mas por outras estão baseados em suas experiências, cultura, conhecimento histórico, que formam uma espécie de intuição profissional que norteia com comprometimento as ações que ele realiza.

Portanto, mesmo que exista o princípio da vinculação ao Edital, previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, este se dá quanto aos aspectos objetivos definidos no Edital e quanto aos aspectos formais entre os Concorrentes, mas não afeta os aspectos discricionários da subjetividade de cada Julgador.

Diante do exposto esta Comissão Julgadora, por unanimidade, decide por **MANTER HÍGIDO O JULGAMENTO QUE PROFERIU QUANTO À FASE 2 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE ESTUDOS PRELIMINARES COMPLEMENTAÇÃO**, constante na "Ata Final de Julgamento da 2ª Fase e **RECOMENDAR A NEGATIVA PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto**, nos termos das Razões supra aduzidas, e submete este Parecer às considerações das Comissões Organizadora e Deliberativa.

São Paulo/SP, 30 de março de 2023.

Marcelo Barbosa

Maria Lúcia Pereira de Almeida

Nivaldo Vieira de Andrade Jr.

Paula Zasnicoff

Tânia Nunes Galvão Verri